



**ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Parecer Nº. 01577/11

Processo TC Nº. 05401/11

Origem: Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA

Natureza: Prestação de Contas Anual (exercício 2010)

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO GESTOR DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA - EXERCÍCIO DE 2010. NÃO CONSTATAÇÃO DE CONDUTA NEGLIGENTE DO GESTOR. REGULARIDADE COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO CENTRAL.

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas Anual do gestor da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA, referente ao exercício de 2010, Senhor Hipólito Machado Raimundo de Lira.

A douta Auditoria, após examinar os elementos de informação que integram os presentes autos, apontou a ocorrência de algumas irregularidades em seu relatório preliminar de fls. 131/148.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, seguiu-se a citação do interessado, sendo que este apresentou esclarecimentos de fls. 154/345.

Após analisar a defesa apresentada, o Órgão Auditor desta Corte constatou, em relatório de fls. 350/354, que permaneceram sem justificativa e/ou regularização as seguintes falhas:

1. *Omissão de registro nas Demonstrações Contábeis da CODATA das contas a receber, no total de R\$ 23.391.446,00, sendo o valor de R\$ 22.748.670,96 referentes às Secretarias e R\$ 642.775,04 aos diversos Órgãos.*
2. *As Demonstrações Contábeis da empresa não refletem a situação real.*
3. *Não atendimento de recomendações da Controladoria Geral do Estado*

Logo após, os autos foram enviados ao Ministério Público para análise e emissão de parecer.

É o relatório. Passo a opinar.

De acordo com o Demonstrativo Consolidado apresentado pela gerência financeira da CODATA a partir do exercício de 1999 até o final de 2010 acumula-se o montante de R\$ 23.391.446,00 correspondentes a serviços prestados pela CODATA e não pagos pelas Secretarias do Estado e demais entidades. Contudo, na contabilidade apenas há o registro do montante de R\$ 1.938.428,78, que corresponde a apenas 8,27% do valor real destas contas (cf. DOC TC nº 15671/11).

Em sede de defesa, porém, o gestor logrou comprovar que enviou esforços junto ao Secretário da Administração e ao Governador do Estado para a adoção de medidas no sentido de viabilizar o respectivo registro nas Demonstrações Contábeis, situação que ocorre na medida em que o Governo do Estado e seus órgãos não vêm emitindo as necessárias Notas de Empenho ou procedendo o necessário lançamento contábil como obrigação. Tal fato inclusive leva ao aparecimento da irregularidade apontada no item 2.

Sendo assim, não há conduta negligente a ser imputada ao gestor da CODATA, devendo a Administração Central atuar no sentido de possibilitar a contabilização da contraprestação pelos serviços prestados aos diversos órgãos da administração estadual.

Finalmente, quanto à informação da Auditoria de que não houve atendimento de recomendações da Controladoria Geral do Estado (CGE), consignou-se no relatório inicial o cumprimento de apenas 28% do que foi definido em ofício emitido pelo órgão de controle interno, passando a entidade a ser classificada no sistema de gerenciamento de risco da CGE, num nível de MÍNIMO GRAU DE RESPOSTA.

Ocorre que o gestor esclareceu que houve atendimento de 60% das determinações impostas. Sendo assim, dentro da tabela de índices utilizada pela CGE para classificação das entidades a partir de seus níveis de resposta às recomendações de implantação de controles nos ciclos operacionais o ente alcançaria, com o resultado de 60%, um BAIXO NÍVEL DE RESPOSTA.

Destarte, denota-se um esforço de aperfeiçoamento da gestão, a ser paulatinamente alcançado, mitigando a pecha infligida.

Ex Positis, opina este *Parquet* junto ao Tribunal de Contas pela REGULARIDADE COM RESSALVAS da presente prestação ora examinada, relativa ao exercício de 2010, com a COMUNICAÇÃO ao atual Governador do Estado, acerca da falha relacionada no item 1, para que adote as medidas no sentido de viabilizar o respectivo registro nas Demonstrações Contábeis da CODATA da contraprestação pelos serviços prestados aos diversos órgãos da Administração Direta.

Outrossim, opina por que a omissão demonstrada no presente feito, relativa a não adoção de medidas por parte do Executivo Estadual, quanto à viabilização de registros nas Demonstrações Contábeis da CODATA, seja objeto de apreciação na prestação de contas anual do Governador do Estado, possibilitando, assim, o monitoramento da adoção daquelas medidas, bem como a adoção de providências outras por parte desta corte de Contas em caso de persistente omissão.

João Pessoa, 22 de novembro de 2011.

ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA
Subprocuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/PB

esra-aj